

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

CONTRATO Nº 08/2016 CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PESSOAS, DE NATUREZA ESPECIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande-RS, CEP 98340-000, telefone 55-37561100, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Alcione Moi, brasileiro, casado, residente na Avenida vinte de dezembro, 205, Harmonia, cidade de Cerro Grande-RS, portador do CPF nº 952.657.590-34, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: TRANSBEAL LTDA, empresa prestadora de serviço na área de transporte de pessoas, inscrita no CNPJ nº 04.157.846/0001-90 e, inscrita no recefitur sob nº 5574, com endereço na rua Itália, 432, bairro centro, CEP -98340-000, telefone 55-3756-1153, no município de Cerro Grande-RS, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, Sr. Gelmir Ângelo Beal, brasileiro, casado, motorista, inscrito no cpf nº 274.943.730-04, residente e domiciliado na Rua Itália, 432, doravante denominado CONTRATANTE.

As partes acima quantificadas ajustam o presente instrumento para os serviços de fretamento privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pessoas, de natureza especial, em favor de alunos do município de Cerro Grande até a cidade de Frederico Westephalen.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO/ITINERÁRIO/EMBARQUE/DESEMBARQUE:

A contrata compromete-se a realizar os seguintes horário-itinerários.

Local Saída (Município)	Horário de Saída	Local de Chegada (Município)	Horário de Chegada	Dia da Semana
C, Grande	17h20min	F. Westphalen	19h00min	Segunda a Sexta
F. Westphalen	22h30min	C. Grande	00h30min	Segunda a Sexta

O embarque será em frente a Prefeitura Municipal e o desembarque será em frente a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O contrato entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2016 com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Rua América, 100 – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1079 – Fax (0xx55) 3756 1100 www.cerrogrande.rs.gov.br e-mail administracao@cerrogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço do presente contrato é de R\$ 5.886,60 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reias, sessenta centavos) por mês corrido e pagos a cada final de mês, nos meses em que forem todos os dias, e, nos meses de férias divididos o valor por 30(trinta) dias e multiplicado pelos dias viajados, sendo o percurso a ser percorrido será de 130 km diários, o reajuste poderá ser efetuado no final da vigência do contrato pela Variação do IGPM ou a cada reajuste de combustíveis autorizados pelo Governo, no mesmo percentual do óleo diesel comum.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO:

O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidos pelo DAER e Metroplan.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes que assinam este contrato reconhecem o direito de preferência das empresas concessionárias do SETM, conforme artigo 3º da Lei nº 7.105 de 28 de novembro de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

É parte integrante do presente instrumento particular a lista de pessoas a transportar.

CLÁUSULA OITAVA:

O transporte dos alunos até a cidade de Frederico deverá ser realizado com um ônibus de no mínimo 40 (quarenta) lugares sentados e em perfeitas condições de tráfego, exigidos pelo DAER.

CLÁUSULA NONA:

Não serão exigidos equipamentos como frigobar, ar condicionado, televisor e outros equipamentos por se tratar de uma viagem não tão longa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os passageiros que usufruírem do transporte constante no objeto deste contrato deverão estar no horário marcado e durante a viagem zelar pelos equipamentos, materiais, aparelhos usados dentro e fora do ônibus, podendo solicitar a substituição de alguns em caso de necessidade, principalmente os que podem colocar em risco a viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Rua América, 100 – CEP 98.340,000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1079 – Fax (0xx55) 3756 1100 www.cerrogrande.rs.gov.br e-mail administracao@cerrogrande.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

A empresa deverá manter o veículo sempre em condições de segurança e tem o direito em receber o pagamento em dia com possibilidade de suspender os serviços em caso do não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Poderá a contratante suspender ou até mesmo cancelar este contrato, sem o pagamento do restante do que ainda falta a ser realizado passando para outra empresa contratada para substituir em caso da não prestação do serviço dentro do exigido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade e obrigação da empresa contratada manter sempre em dia e atualizado os seguros aos usuários contra acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), à que se refere a lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974; X.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATANTE reconhece a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não mencionados neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, se tal não ocorrer, serão regidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS como competente para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que também vai assinado por duas testemunhas presenciais ao ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerro Grande, 01 de Fevereiro de 2016.

Município de Cerro Grande-RS Alcione Moi Contratante

Gelmir Ângelo Beal

Contratado